



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

RESOLUÇÃO N°. 27/2011, 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Atividades de Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e a Portaria nº. 936, de 22 de julho de 2010, na forma do que dispõem os incisos VII, do artigo 53; IV do artigo 44; *caput* do artigo 52; inciso III e item IV do parágrafo único do artigo 53; parágrafo 2º do artigo 77 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004; o Decreto nº. 5224, de 1º de outubro de 2004; Decreto nº. 5.262, de 22 de dezembro de 2005; o parágrafo único do artigo 69 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006; a Resolução nº. 07 de 04 de outubro de 2007; a Portaria Normativa nº. 40 de 12 de dezembro de 2007; o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008; os incisos V do artigo 1º; e VII do artigo 20 do Decreto nº. 7.480, de 16 de maio de 2011, Considerando as Diretrizes da Unilab e do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (2007) e levando em conta:

- a necessidade de regulamentar as atividades de extensão, mediante a normatização de suas ações e das estratégias de operacionalização de política de extensão;
- a vocação de integração da Unilab, como eixo fundamental para a realização de uma constante interação dialógica com diversos segmentos e atores da sociedade, das comunidades nacionais e/ou internacionais e atendimento de suas demandas de formação e produção de conhecimento;
- a relevância e a repercussão dos impactos diretos e indiretos das suas ações para o desenvolvimento econômico, cultural e social, tanto do contexto geográfico em que se insere, quanto para o auxílio e/ou indicação de formulação de políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para as atividades de extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º A Extensão é entendida como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa para a produção e a disseminação do saber universal, contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países parceiros e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.



Parágrafo único - As ações de extensão devem buscar promover o diálogo e a interação com a comunidade, de forma que o ensino e a pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social, dentro de uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para a capacidade de desenvolver tecnologia e inovação, além de fomentar ações indutoras de mudança e/ou transformações sociais.

Art. 3º As ações de extensão poderão envolver a comunidade interna (discentes, servidores docentes e técnico-administrativos) e externa, desenvolvendo-se preferencialmente de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar e em consonância com a missão e os objetivos da Unilab, sob a forma de Programa, Projeto, Evento, Curso, Prestação de Serviços e Publicação.

§ 1º. A proposta para desenvolvimento de ações de extensão, nas suas diferentes categorias, será de iniciativa individual ou coletiva, podendo ter origem em qualquer setor da UNILAB ou demandada por setores da sociedade.

§ 2º. Toda atividade de extensão deverá ser organizada e planejada sob a responsabilidade de um Coordenador, pertencente ao quadro de servidores (docentes ou técnico administrativos) da Unilab, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

§ 3º. Em se tratando de matéria de interesse da Unilab, a Coordenação de Extensão encaminhará a demanda à área correlata, que designará docentes ou técnicos como responsáveis pela atividade de extensão e tomará as providências definidas no Art. 11 da presente resolução.

§ 4º. Quando as ações de extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a participação da Unilab nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

Art. 4º Define-se como Programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo e integrando, preferencialmente, as ações de extensão à pesquisa e ao ensino.

Art. 5º Projeto é ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que, preferencialmente, faça parte de um núcleo de ações, podendo ser vinculado a um Programa.

Art. 6º Curso é definido como ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

§ 1º. Os cursos classificam-se em três categorias, conforme a modalidade, o tempo de duração e o nível.

§ 2º. Quanto à modalidade, o curso pode ser presencial ou à distância, caracterizando-se o primeiro como aquele cuja carga horária computada é referente à atividade realizada na presença de professor/instrutor, e o segundo como o curso em que não se exige a presença do aluno durante toda a oferta da carga horária; não devendo as atividades presenciais (sessões de esclarecimento, orientação presencial, avaliação, etc) ultrapassar 20% da carga horária total.

§ 3º. Quanto ao tempo de duração, o curso pode ter:

- a) Até 30 horas
- b) Acima de 30 horas

§ 4º. Em relação ao nível, os cursos podem ser de:

- a) Iniciação - aquele que objetiva oferecer noções introdutórias numa área específica do conhecimento, com carga horária menor ou igual a trinta horas;
- b) Atualização - o que visa pontualmente à atualização de determinado conhecimento teórico-prático em áreas específicas, com carga horária de até cento e vinte horas.



- c) Treinamento ou qualificação profissional - o que objetiva a oferta de treinamento e capacitação em atividades profissionais específicas, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 5º. Cursos de extensão com menos de oito horas devem ser classificadas como evento.

Art.7º A ação de extensão caracterizada como Evento implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, cuja abrangência poderá ser local, estadual, regional, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os eventos podem ser desenvolvidos sob a forma de Congresso, Seminário, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival e Outros; conforme detalhado no Anexo I.

Art. 8º Prestação de Serviços é a realização de trabalho oferecido pela instituição, contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizando-se pela intangibilidade e inseparabilidade entre processo e produto e não resultando na posse de um bem, conforme a classificação contida no Anexo II.

Parágrafo único. No caso de ser oferecida como curso ou projeto de extensão, a prestação de serviços deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 9º Publicações são produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, conforme apresentado no Anexo III.

Parágrafo único – são protegidas as obras intelectuais caracterizadas como criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Art. 10. Das atividades de extensão deverão resultar produtos destinados à difusão, divulgação cultural, científica ou tecnológica, os quais servirão, ainda, de elementos para a avaliação, recadastramento de Programas e Projetos, além de constituir indicadores de produção acadêmica dos docentes.

Art. 11. Cada ação de extensão será proposta em Formulário de Ação de Extensão (FAE), conforme Anexo IV.

§ 1º Para efeitos de preenchimento do FAE, deverá ser feito o enquadramento da ação em áreas temáticas, dentre aquelas constantes no Anexo V, e em linhas de extensão, conforme previsto no anexo VI.

§ 2º Os projetos de ação de extensão devem ser apreciados pelas Coordenações de Curso e de Área, sendo, depois encaminhados pelo Coordenador de Área à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPGE), com o devido parecer e com informações sobre a data da reunião em que o projeto foi aprovado.

§ 3º No caso de Programa e Projeto, além de aprovação na Coordenação do Curso e da Área, exigir-se-á a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Extensão (CAPPE).

§ 4º Após sua aprovação, a ação de extensão será homologada pela Coordenação de Extensão (CE) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPGE), que efetuará o respectivo cadastro.

§ 5º Caso a ação não seja executada, as Coordenações de Curso e de Área, bem como a Coordenação de Extensão devem ser notificadas formalmente, pelo Coordenador da referida ação, com a justificativa cabível, para que seja feito o necessário ajuste no Plano Individual de Trabalho do referido coordenador.



Art. 12. A Unilab conferirá certificado para coordenadores e participantes das atividades de extensão.

§ 1º Os certificados de atividades de extensão não conferem grau acadêmico.

§ 2º Os certificados terão no verso a súmula do programa cumprido com um carimbo comprovando o registro da atividade na Coordenação de Extensão.

§ 3º A critério do Coordenador da ação proposta, e sob sua responsabilidade, os cursos de extensão poderão incluir avaliação de aproveitamento, devendo o resultado constar do certificado.

§ 4º O coordenador e membros da equipe de trabalho farão jus a certificado correspondente às suas funções após a entrega e aprovação do relatório final da ação, conforme modelo, no Anexo VIII.

§ 5º Participante(s) de ação de extensão fará (ão) jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:

a) certificado de frequência; conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

b) certificado de aproveitamento; conferido a participante de Cursos de Extensão, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido um conceito satisfatório na avaliação.

§ 6º. A solicitação de emissão do certificado da ação de extensão (Curso ou Evento) deverá ser feita conforme modelo constante do Anexo VII.

Art. 13. - A aprovação de ações de extensão que demandem recursos financeiros estará sujeita à demonstração de viabilidade financeira e/ou de recursos humanos, ficando a sua execução condicionada à garantia da disponibilidade desses recursos, descritos em orçamento a ser submetido à aprovação quando da apreciação do projeto.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser da própria Instituição ou de entidades físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º. Poderão ser fixadas taxas de inscrição, com vistas a cobrir, parcial ou integralmente, os custos de cada ação de Extensão.

Art. 14. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário *Pró Tempore*.

Art. 15. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Internacional da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, em Redenção-CE, 12 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Paulo Speller
Reitor *Pró-Tempore*